

PARECER N.º 255/2006

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PROJETO DE LEI N.º 075/2006

AUTOR: VEREADOR EULER BRAGA

RELATOR: VEREADOR CRECÊNCIO MARTINS

RELATÓRIO

O Projeto de Lei n.º 075/2006 é de autoria do Ilustre Vereador Euler Braga e reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária do Boqueirãozinho.

Atendendo os arts. 275 e seguintes do Regimento Interno a proposição retornou a esta dourada comissão para que se realize a redação final de acordo com os mandamentos da Lei Complementar n.º 045, de 30 de junho de 2003, e o Decreto n.º 3.244, de 27 de setembro de 2005.

FUNDAMENTAÇÃO

Em conformidade com o art. 11 da Lei Complementar n.º 45/2003, que trata da clareza, precisão e ordem, compete a esta Dourada Comissão alterar a redação do Projeto de Lei n.º 75/2006 com a intenção precípua de adequar o texto legal às normas vigentes.

Dessa forma, destaco o art. 11 da Lei Complementar n.º 045/2003, que legisla:

“Art. 11. As disposições normativas serão regidas com clareza, precisão e ordem lógica, observadas, para esse propósito, as seguintes normas:

I – para obtenção da clareza:

a) usar as palavras e as expressões em sentido comum, salvo quando a norma versar sobre assunto técnico,

- hipótese em que se empregará a nomenclatura própria da área em que se esteja legislando;*
- b) usar frases curtas e concisas;*
 - c) construir as orações na ordem direta;*
 - d) evitando preciosismo, neologismo e adjetivações dispensáveis;*
 - e) usar os recursos de pontuação de forma judiciosa, evitando os abusos de caráter estilístico;*

Importante frisar que a ementa é grafada por meio de caracteres que a realcem e explicitará, de modo conciso e sob forma de título, o objeto da lei, e dessa forma, atendendo os mandamentos do art. 5º da Lei Complementar n.º 45, de 2003, alteramos sua redação para atender o disposto na legislação vigente.

Atendendo também as configurações e espaçamentos dispostos na legislação pertinente este Relator achou por bem adequar o texto às normas vigentes.

CONCLUSÃO

Ex positi, sou que se dê ao Projeto de Lei n.º 075/2006, de autoria do Vereador Euler Braga, a redação final que se segue.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 4 de outubro de 2006.

VEREADOR CRECÊNCIO MARTINS
Relator Designado

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 075/2006

Reconhece de utilidade pública a Associação Comunitária do Boqueirãozinho.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 96, VII, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica reconhecida de utilidade pública a Associação Comunitária do Boqueirãozinho, entidade civil, sem fins lucrativos, de caráter social, de duração por tempo indeterminado, localizada na Fazenda Sítio, Povoado Boqueirãozinho, zona rural do Município de Unaí, Estado de Minas Gerais, fundada em 13 de março de 2005, devidamente inscrita no CNPJ sob o n.º 07.347.243/0001-40.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 4 de outubro de 2006; 62º da Instalação do Município.

VEREADOR EULER BRAGA

Líder do PTB